



CONTRATO Nº 0071/2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa **BRASFORT**
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 36.770.857/0001-38, com sede no SAAN, Quadra 01, nº 635, Brasília-DF, CEP 70632-100, telefone (61) 3878-3434, e-mail: brasfort@brasfort.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, CPF nº 084.837.521-15 e RG nº 257.787/SSP-DF, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 e art. 26 ambos da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 120, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 122, Processo nº 016.231/10-4, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 129/131, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 03/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação emergencial para o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos**, ou até a finalização do processo licitatório nº 002.350/10-6, o que ocorrer primeiro, de acordo com as especificações contidas neste contrato e dos Anexo 1 (Quadro de Mão-de-Obra), Anexo 2 (Quadro de Qualificação Profissional) e Anexo 3 (Planilhas de Custos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

IV - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - "curriculum vitae" comprovação de escolaridade, experiência profissional e registro profissional nos casos em que as indicações no Quadro de Qualificação Profissional (Anexo II) assim exigir;

c - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;

V - manter 01 (um) preposto residente, com jornada integral de trabalho nas dependências do SENADO, para este contrato que irão representá-la sempre que for necessário;

VI - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes conjuntos de vestuários conforme quadro abaixo, de acordo com quantitativos indicados no Anexo I, sendo vedado o desconto dos respectivos custos nos salários:

a - Composição do Conjunto de Vestuário

Categoria	Nº de peças iniciais	Nº de peças a cada semestre	Descrição
Encarregado-Geral e Motorista Executivo	02	01	Terno de microfibra, azul marinho ou preto, forrado internamente (inclusive manga) em tecido tipo cetim. Gravata em tecido 100% poliéster ou 100 % seda, nas cores preta ou azul. Cinto em couro preto. Sapato social em couro preto. Par de meias, tecido em nylon, cor preta.
	02	02	Camisa social panamá em poliéster com algodão nas cores branco e azul claro.
	05	05	Jaleco azul claro em garfil.
	01	01	Par de botas de couro solado bi-densidade padrão "Marluvas".
Motorista Executivo/Motociclista	02	01	Terno em microfibra, azul marinho ou preto, forrado internamente (inclusive manga) em tecido tipo cetim. Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, nas cores preta ou azul. Cinto em couro preto. Sapato social em couro preto. Par de meias, tecido em nylon, cor preta.
	02	02	Camisa social panamá em poliéster com algodão nas cores branco e azul claro.
	01	00	Jaqueta em couro para motociclista

b - a CONTRATADA terá vinte dias corridos a partir da assinatura do contrato para entrega dos conjuntos de vestuários aos seus empregados;

c - havendo troca de empregado, em razão de demissão ou afastamento superior a 30 dias, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de um conjunto de vestuário completo ao empregado que o substituir;

d - todos os modelos dos vestuários deverão ser aprovados pelo gestor do contrato;

e - todos os vestuários deverão ser de qualidade superior;

f - os vestuários não poderão conter aplicações, bordados, decalques ou qualquer tipo de emblema que identifiquem a CONTRATADA ou que façam propaganda de marca, produto ou empresa;

VII - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

VIII - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT); devendo apresentar as faturas em separado;

IX - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

X - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação da falta pelo gestor;

b - gozo de férias, facultado ao gestor autorizar a não substituição deste profissional, devendo este fazer a devida dedução na fatura da contratada;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d - automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

XI - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

a.1 - os contracheques distribuídos aos empregados deverão estar lacrados ou encartados em envelopes individualmente;

b - o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1 - auxílio alimentação no valor unitário de **R\$ 20,00** (vinte reais), por dia de trabalho do mês em referência; e

b.2 – o transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XII - os profissionais deverão estar capacitados e atualizados com as tecnologias que surgirem a fim de executarem adequadamente suas atribuições, devendo, quando solicitado pelo gestor, apresentar o certificado de treinamento e/ou habilitação;

XIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos empregados em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do Senado Federal

XV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, e prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVI - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas;

XVII – manter, no mínimo, dois locais de coleta do registro eletrônico de ponto, devendo sua localização ser definida juntamente com o gestor;

XVIII – manter um sistema de controle gerencial compatível com as exigências deste contrato, principalmente quanto ao acompanhamento do Banco de Horas e das Horas Extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá ressarcir ao SENADO, ou a terceiros, os custos referentes ao conserto e/ou reposição dos bens danificados, inutilizados ou perdidos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá ressarcir ao SENADO, os custos referentes às multas de trânsito e/ou de acidentes de trânsito envolvendo os veículos de propriedade do Senado, providenciando o conserto do bem danificado, em estabelecimento a ser designado pelo gestor, e/ou a reposição integral, no caso de perda total configurada pela seguradora, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá concentrar a maior parte do efetivo de profissionais para gozo das férias em períodos coincidentes com os recessos legislativos do SENADO (dezembro, janeiro, fevereiro e julho).

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA obriga-se a efetuar os pagamentos dos profissionais que realizarem trabalho temporário (coberturas de faltas e férias) e receberem por Recibo Provisório de Serviço (RPS), em períodos de trinta ou mais dias, mensalmente, ou, em período inferiores a trinta dias, em até 3 dias úteis após o término do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA disponibilizará perícia médica para a apresentação de atestados de saúde nas dependências do SENADO; uma vez por semana, sendo facultada a indicação de uma clínica médica conveniada, que se situe nas proximidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar o Senado Federal por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária do contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tais naturezas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços seguindo todas as normas e especificações deste termo e anexos, a partir de 4 de agosto de 2010, sendo vedada a subcontratação de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações e os entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo I poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato. A CONTRATADA providenciará e entregará semanalmente aos gestores relatórios de realização de bancos de horas e serviços extraordinários.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto, sendo vedada aos servidores do SENADO praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 573.106,47** (quinhentos e setenta e três mil, cento e seis reais e quarenta e sete centavos), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos é **R\$ 3.438.638,82** (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de faturas em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso VIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, devidamente atestada pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE), específicas para este contrato; bem como de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes, específicos deste contrato de fornecimento, de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

V - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato; e

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem.

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso VIII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de

Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002738, de 4 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 171.931,94** (cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores André Luiz Rodrigues, matrícula nº 38043 e Giovani Pereira do Amaral, matrícula nº 50730, designados na forma do disposto no Ato nº 2189/2009, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por empregado
4	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia
5	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
6	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
7	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
8	Deixar de prestar a garantia contratual no prazo estipulado na cláusula oitava, por dia de atraso

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais, por dia
10	Deixar de fornecer ao gestor os relatórios semanais indicados no parágrafo quinto da cláusula terceira, por dia de atraso
11	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
12	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
13	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
14	Deixar de manter os prepostos residentes no SENADO, por dia
15	Manter profissional não qualificado em serviço, ou em desacordo com o item XII da cláusula segunda, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	

ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
17	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço
18	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência
19	Deixar de fornecer os vestuários aos empregados pertencentes às categorias indicadas no item VI, da cláusula segunda, por empregado e por dia

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado
22	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado
23	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do empregado, por empregado
24	Pagar salários e benefícios em valores inferiores ao contratado, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
27	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
28	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia
29	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia
30	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
31	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
32	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
33	Deixar de manter sistema de controle eletrônico de ponto nas condições previstas no item XVII, da cláusula segunda, por ocorrência
34	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo

Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de 4 de agosto de 2010 ou até a conclusão da respectiva licitação, tratada no processo licitatório nº 002.350/10-6, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF

É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos

Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

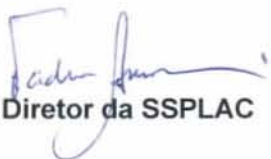
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

(Processo nº 016.231/10-4)

ANEXO 1

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA
(CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)

SENADO FEDERAL					
Item	Quant.	CATEGORIA	Carga horária Salário Base	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	01	Encarregado-Geral	2ª a Sab 8h diurnas, sendo de 4h a jornada aos sábados (total 44 h/s)	8.707,88	8.707,88
2	73	Motorista Executivo	2ª a Sab 8h diurnas, sendo de 4h a jornada aos sábados (total 44 h/s)	7.328,35	534.969,55
3	04	Motorista Executivo/Motociclista	2ª a Sab 8h diurnas, sendo de 4h a jornada aos sábados (total 44 h/s)	7.357,26	29.429,04
Total	78			573.106,47	3.438.638,82

(Processo nº 016.231/10-4)

ANEXO 2

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
01. CARGO: Encarregado-Geral Atribuição: supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados, controlar a movimentação e frequência do pessoal, fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos, bem como manter contato permanente com o Órgão fiscalizador sobre a execução do contrato. Escolaridade/Pré-Requisitos: Nível médio (2º grau completo)
02. CARGO: Motorista Executivo Atribuição: Condução de veículos motorizados. Escolaridade/Pré-Requisitos: Nível médio (2º grau completo) e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
03. CARGO: Motorista Executivo/Motociclista Atribuição: Condução de veículos motorizados incluindo motocicletas. Escolaridade/Pré-Requisitos: Nível médio (2º grau completo) e Carteira Nacional de Habilitação categoria "AD"